PROJETO DE LEI N.º

, DE 2008

(Do Sr. Vic Pires Franco)

Obriga condomínios de edifícios comerciais e residenciais a instalarem em suas áreas comuns sistemas de monitoramento e gravação de imagens.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art.** 1º Os condomínios de edifícios comerciais e residenciais ficam obrigados a instalar em suas áreas comuns sistema de monitoramento em câmaras de segurança, com gravação de imagens.
 - § 1º O sistema de monitoramento deverá funcionar ininterruptamente.
- § 2º As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, dez dias.
- **Art. 2º** Aos infratores da presente lei aplicam-se as sanções penais dispostas no art. 305, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos mais modernos edifícios é prática a instalação de sistemas de monitoramento em câmaras de vídeo nas áreas comuns dos condomínios, pois o item segurança tornou-se um atrativo diferencial.

Entretanto, mais do que um chamariz para atrair novos compradores, esse tipo de monitoramento, se adicionado com a gravação das imagens, demonstrase um grande aliado das autoridades competentes na solução de delitos de toda ordem, quando ocorridos em locais que disponham de tal mecanismo.

Recentemente vimos a triste notícia do assassinato de uma menina de apenas 5 anos de idade, arremessada do 6º andar de um prédio de apartamentos em São Paulo. Como noticiou a imprensa, aquele prédio dispunha de sistema de monitoramento por câmaras de segurança, sem que, as imagens fossem gravadas.

Diante deste fato, perdeu-se um importante documento, capaz de adicionar informações fundamentais para a determinação da autoria do crime ali praticado. Esse é somente mais um exemplo, dentre muitos outros que acontecem todos os dias em nossa sociedade.

As pesquisas demonstram que onde existe sistema de monitoramento e gravação de imagens dois resultados são prontamente notados: a diminuição sensível de ocorrências criminais e a solução mais rápida dos delitos.

Portanto, é importantíssimo que todos os prédios, não somente os novos, possam dispor obrigatoriamente desse instrumento de segurança. É por isso que estou propondo que se torne obrigatória a instalação de sistema de monitoramento por câmaras de segurança e gravação de imagens em todos os edifícios comerciais e residenciais do Brasil.

3

Também proponho que as imagens gravadas fiquem obrigatoriamente

guardadas por dez dias, tempo suficiente para serem requisitadas por autoridade

competente.

Como essas imagens se constituem em importante documento, também

proponho que aos que infringirem o disposto na lei sejam imputadas as

responsabilidades e penalidades previstas no art. 305 do Código Penal, que tem

a seguinte redação:

"Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem,

ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que

não podia dispor:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é

público, e reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é

particular."

O prazo de 120 dias após a publicação da lei é para que os condomínios já

existentes possam adquirir e instalar os equipamentos necessários.

Por essas razões é que submeto esta proposição à discussão e

apreciação dos meus nobres pares, na esperança de que também receba deles o

aperfeiçoamento e a aprovação.

Sala das Sessões, em

de

de 2008.

Deputado VIC PIRES FRANCO